

FUNDADO EM
14 DE NOVEMBRO DE 1963

JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

Contribuinte n.º 501 653 708

Sede: Rua do Bemparece — Telef. 927 60
8550 MONCHIQUE

PROPOSTA II.02 / 2010

A Direcção do JDM (*Juventude Desportiva Monchiquense*), no cumprimento do disposto nos *Estatutos* e considerando que:

- 1) a actual redacção dos *Estatutos*, se encontra a ser cumprida internamente pelo clube, ainda que não tenha sido publicada;
- 2) a actual redacção dos *Estatutos* carece de uma actualização e adaptação a novos valores e regras;
- 3) a actual redacção dos *Estatutos* pela sua natureza e extensão das regras estabelecidas e especificidade, se assume como um autêntico regulamento geral interno;
- 4) foi aprovada a alteração aos *Estatutos*;
- 5) a proposta inscrita no programa eleitoral que suportou a candidatura dos actuais órgãos sociais, visava a criação de Regulamento Geral Interno;
- 6) o programa previsto no Plano de Actividades para 2010, com o n.º 01.01.04.02 «Criação de Regulamento Geral Interno», aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral, em 22-Jan-2010;

perante o exposto, reunida ordinariamente, em 01 de Fevereiro de 2010, aprovou por unanimidade diligenciar no sentido de ser aprovado o *Regulamento Geral Interno do Juventude Desportiva Monchiquense*, pelo que:

propõe aos digníssimos sócios, reunidos em *Assembleia Geral* convocada para o efeito, se dignem aprovar a proposta de REGULAMENTO GERAL INTERNO DO JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k), do artigo 14.º, em conjugação com a alínea l) do artigo 7.º dos *Estatutos* em vigor, e, em perfeita adequação à proposta de Alteração aos *Estatutos* aprovada pela Direcção e apresentada à Assembleia Geral, nos seguintes termos:

Artigo único

O *Juventude Desportiva Monchiquense* no respeito pelo consignado nos *Estatutos* e no intuito da regulamentação da organização e funcionamento dos órgãos, em particular e do clube, em geral adopta o regulamento geral interno, conforme anexo I.

A Direcção, VICTOR MANUEL DOS SANTOS CORREIA, JOSÉ JOAQUIM DUARTE GAMITO, JOÃO PAULO NUNES RODRIGUES, MARIA D'AIRES CAEIRO MARTINS, RICARDO JORGE FERREIRA LOPES, ISABEL MARIA DUARTE ALVES e JOÃO ANTÓNIO CANHOTO CARREIRAS, em 01 de Fevereiro de 2010.

Anexo I

REGULAMENTO GERAL INTERNO DO JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

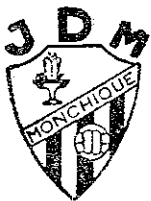
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E FINALIDADE

Artigo 1.º

Identidade

1. O JDM (JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE), adiante também mencionado como "Clube", com sede na Rua do Bemparece, em Monchique, foi constituído



FUNDADO EM
14 DE NOVEMBRO DE 1963

JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

Contribuinte n.º 501 653 708

Sede: Rua do Bemparece — Telef. 927 60
8550 MONCHIQUE

conforme despacho do *Director-Geral de Educação Física, Desporto e Saúde Escolar*, de 14 de Novembro de 1963, publicado no *Diário de Governo* n.º 279, III Série, de 28 de Novembro de 1963.

2. O Clube tem um período de actividade indeterminado, não podendo ser dissolvido, salvo por decisão da Assembleia Geral.
3. A sede social poderá ser transferida mediante decisão da Assembleia Geral, devendo contudo permanecer em Monchique

Artigo 2.º

Imagem institucional

1. As cores oficiais do Clube são o azul e o preto, e, a cor alternativa o amarelo.
2. Não pode ser alterada a sua designação ou o seu emblema constante do logótipo descrito nos estatutos e anexo ao presente regulamento do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Finalidade

O Clube tem por finalidade a dinamização desportiva, cultural e recreativa no concelho de Monchique, entre os seus sócios e atletas, promovendo e dinamizando manifestações dentro daquele âmbito e participando nos diversos campeonatos e provas das modalidades desportivas em que tenha representação.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO JDM

SECÇÃO 1

Denominação e composição

Artigo 4.º

Órgãos

Os órgãos sociais do clube são a Assembleia Geral; a Direcção; e o Conselho Fiscal.

Artigo 5.º

Mandato

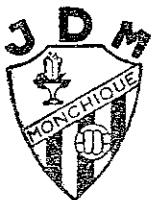
1. O período do mandato dos órgãos sociais do clube é de dois anos.
2. Todas as renúncias de deverão ser comunicadas por escrito ao órgão de que o demissionário é titular e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Composição

Os órgãos sociais do clube têm a seguinte composição:

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, e, dirigida por uma Mesa composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um 1.º Secretário;
 - c) Um 2.º Secretário
2. O Conselho Fiscal é constituído por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Secretário;
 - c) Um relator.
3. A Direcção é constituída por:
 - a) Um Presidente;



FUNDADO EM
14 DE NOVEMBRO DE 1963

JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

Contribuinte n.º 501 653 708

Sede: Rua do Bemparece — Telef. 927 60
8550 MONCHIQUE

- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Dois Vogais.

SECÇÃO II

Atribuições dos Órgãos Sociais e seus titulares

SUBSECÇÃO 1

Assembleia Geral

Artigo 7.º

Competências

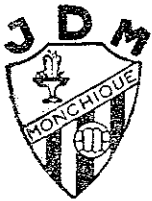
A Assembleia Geral é o órgão de soberania máxima do clube e compete-lhe;

- a) Reunir ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) Apreciar e votar, em Novembro ou Dezembro, a proposta de orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte, e, até 30 de Abril, o relatório de actividades e contas de gerência da Direcção relativos ao ano anterior, bem como os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Eleger e demitir os corpos gerentes, quando devidamente convocada para tal efeito, nos termos dos Estatutos;
- d) Nomear Comissões Administrativas, quando necessário;
- e) Alterar ou revogar os Estatutos, quando convocada para tal, mediante proposta da Direcção ou de um grupo de sócios, nos termos legais, dos Estatutos e presente regulamento
- f) Deliberar sobre a expulsão de sócios, face ao relatório da Direcção e após prévia audição dos visados, sempre que estes a tal se proponham;
- g) Apreciar as reclamações de decisões da Direcção;
- h) Deliberar sobre os valores das quotas anuais dos sócios e da jóia de inscrição, mediante proposta da Direcção;
- i) Deliberar sobre a transferência da sede;
- j) Deliberar sobre a dissolução do clube;
- k) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de imóveis;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo 8.º

Competências da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, de acordo com os Estatutos e presente regulamento;
 - b) Presidir as reuniões e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, laborar a respectiva Ordem de Trabalhos e ainda despachar e assinar todo o expediente que diga respeito aquela;
 - c) Dar posse aos órgãos sociais e comissões, eleitos em Assembleia Geral;
 - d) Assistir, sempre que o entender, as reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, não tendo, contudo, direito a voto;
 - e) Decidir da convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, face a irregularidades mencionadas nos relatórios do Conselho Fiscal;
 - f) Apreciar requerimentos e propostas da Direcção ou de grupos de sócios, apresentados nos termos do presente regulamento, convocando uma Assembleia Geral logo que oportuno, no prazo máximo de vinte dias.



FUNDADO EM
14 DE NOVEMBRO DE 1963

JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

Contribuinte n.º 501 653 708

Sede: Rua do Bemparece — Telef. 92760
8550 MONCHIQUE

2. Compete aos Secretários redigir as actas das Assembleias Gerais bem como toda a preparação destas, sob a orientação do Presidente

Artigo 9.º

Convocatória

A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante éditos afixados em local próprio da sede e dando-lhe a devida publicidade com uma antecedência mínima de quinze dias, deles constando a Ordem de Trabalhos, a data da sua realização e da identificação – nome e número do sócio – do titular do cargo de Presidente da Mesa.

Artigo 10.º

Funcionamento

Para deliberar a Assembleia Geral necessita da presença de um terço dos sócios com direito a voto, sem prejuízo do disposto no presente regulamento.

- a) Têm direito a voto todos os sócios que não tenham sido condenados em pena que ainda esteja em cumprimento, tenham mais de dezasseis anos e mostrem não ter em atraso mais do que o equivalente a três duodécimos do montante anual das quotas;
- b) Os demais sócios, salvo se suspensos, poderão assistir aos trabalhos da Assembleia Geral, mas sem direito a voto;
- c) Cada sócio na situação prevista na alínea a) do presente artigo tem direito a um voto, sendo as decisões por maioria simples;
- d) Em caso de empate, o Presidente da Mesa tem direito a voto de qualidade;
- e) No caso de falta de comparência de algum dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, no início da Ordem de Trabalhos será nomeado um dos sócios presentes que preencha os requisitos da alínea a) do presente artigo.

Artigo 11.º

Quórum

1. Se se verificar não ter comparecido o número suficiente de sócios para permitir deliberação, a Assembleia Geral será adiada para a data posterior, a designar de imediato, no prazo de quinze dias, salvo se a convocação referida no artigo 9.º, a tiver designado desde logo.
2. Voltando a reunir nos termos do corpo do presente artigo, a Assembleia Geral deliberará com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 12.º

Actas e deliberações

De todas as deliberações da Assembleia Geral serão lavradas as respectivas actas, competindo à Direcção executar as deliberações que a esta forem atribuídas.

SUBSECÇÃO II
Da Direcção

Artigo 13.º

Competências

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o presente regulamento e as deliberações da Assembleia Geral que lhe forem atribuídas;
- b) Gerir e administrar todos os bens e receitas do clube, aplicando-os como julgue de maior interesse para o mesmo;



FUNDADO EM
14 DE NOVEMBRO DE 1963

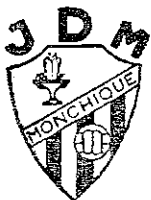
JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

Contribuinte n.º 501 653 708

Sede: Rua do Bemparece — Telef. 9 27 60
8550 MONCHIQUE

- c) Dinamizar a prática desportiva, recreativa e cultura, promovendo e organizando as necessárias actividades e fazendo representar o clube nos diversos campeonatos e provas, oficiais ou não, nas modalidades em que disponha atletas suficientes;
- d) Criar novas secções e actividades, sempre que tal seja possível e viável, em termos financeiros e humanos;
- e) Nomear sócios colaboradores, que funcionarão como Adjuntos da Direcção junto dos diversos departamentos ou secções, de modo a conseguir um maior dinamismo das várias actividades
- f) Representar o clube nas actividades que realizar e em todas as demais para o que o mesmo tenha sido convocado ou convidado, mandatando para o efeito quaisquer dos seus elementos, ainda que nomeados nos termos da alínea anterior;
- g) Deliberar sobre a admissão e suspensão de sócios;
- h) Elaborar balancetes trimestrais que serão afixados na sede do clube, em local próprio, pelo período mínimo de um mês;
- i) Notificar os sócios ou candidatos a sócios de todas as decisões que sobre eles recaírem;
- j) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário
- k) Elaborar os regulamentos internos que achar convenientes para o bom funcionamento do clube, nas suas diversas actividades;
- l) Agir disciplinadamente nos termos dos Estatutos, não podendo, no entanto, aplicar pena de suspensão cuja execução ultrapasse o termo do seu mandato,
 - I. Caso a gravidade da infracção exija pena que exceda o limite previsto na alínea anterior, o infractor será suspenso até à véspera da realização da Assembleia Geral em que a Direcção cesse funções.
 - II. Antes de dar início à restante Ordem de Trabalhos, a Assembleia Geral decidirá sobre a pena definitiva a aplicar, ouvindo previamente o visado, se estiver presente
 - III. A Direcção elaborará o relatório de acção disciplinar sobre sócios que será enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- m) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que necessário;
- n) Permitir a frequência da sede a não sócios, em especiais circunstâncias;
- o) Resolver todos os casos omissos nos presentes Estatutos, sempre de acordo com o espírito dos mesmos e com a lei;
- p) Zelar pela defesa dos interesses, bom nome e engrandecimento do clube;
- q) A Direcção é responsável pelos seus actos, por eles respondendo solidariamente todos os Directores perante a Assembleia Geral, salvo consignação de postura de voto de desacordo, expresso em acta de reunião de Direcção;
- r) Todas as resoluções individuais tomadas por um elemento da Direcção, em caso urgente e inadiável, estão sujeitos a ratificação desta. Em caso de não ratificação, o autor assume a sua inteira responsabilidade e consequências;
- s) A Direcção definirá as condições de movimento das contas bancárias do clube, na primeira reunião que tiver lugar após a sua tomada de posse, sendo obrigatórias as assinaturas do Tesoureiro e de mais dois directores a definir na mesma reunião;

§ Único: Nesta reunião serão ainda definidos os cargos que cada elemento desempenhará, sem prejuízo de os mesmos virem a ser alterados em



FUNDADO EM
14 DE NOVEMBRO DE 1963

JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

Contribuinte n.º 501 653 708

Sede: Rua do Bemparece — Telef. 927 60
8550 MONCHIQUE

posteriores deliberações

- t) Qualquer obrigação contratual ou de outro tipo contraída pelo clube, só será válida mediante as assinaturas de três Directores, sendo obrigatória a do Presidente, ainda que substituído nos termos do presente regulamento;
- u) A Direcção poderá contratar os funcionários que entender, para a realização de quaisquer tarefas, no âmbito das suas actividades, de acordo como plano e orçamento em vigor;
- v) Compete ainda à Direcção propor à Assembleia Geral os montantes das quotas e da jóia de inscrições dos sócios.

Artigo 14.º

Competências dos directores

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Representar o clube em todos os factos oficiais e assinar todo o expediente, podendo delegar estas funções, total ou parcialmente, em qualquer outro Director, sempre que entender;
 - b) Convocar as reuniões de Direcção e dirigir os seus trabalhos,
 - c) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção.
2. Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de outras funções que lhes sejam atribuídas pela Direcção.
3. Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar as actas das reuniões, devendo cada uma ser aprovada e assinada no início da reunião seguinte;
 - b) Coordenar e dirigir todo o expediente administrativo, a nível burocrático e de ficheiros de sócios, nomeadamente a sua permanente actualização, emissão de cartões e quotas e ainda coordenar o expediente das diversas secções ou actividades do clube;
 - c) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção;
 - d) Facultar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos solicitados, em colaboração com o Tesoureiro
4. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Superintender e organizar a contabilidade do clube, movimentar a conta bancária, proceder a pagamentos, depositar as receitas e assinar cheques e outros documentos, nos termos do presente regulamento;
 - b) Organizar os balanços, balancetes e relatórios de contas, bem como facultar os elementos e documentos contabilísticos solicitados pelo Conselho Fiscal;
 - c) Desempenhar outras funções atribuídas pela Direcção.
5. Os Adjuntos da Direcção, nomeados nos termos do presente regulamento, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas, respondendo sempre perante a Direcção em geral e perante o Director responsável pela respectiva área ou secção em particular, segundo as directrizes deste e não podendo tomar quaisquer resolução sem prévia autorização da Direcção.

Artigo 15.º

Funcionamento

1. A Direcção pode deliberar desde que estejam presentes pelo menos quatro dos seus elementos em efectividade de funções.
 - a) As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo cada elemento direito a um voto;
 - b) Em caso de empate, o Presidente, ainda que substituído nos termos do



FUNDADO EM
14 DE NOVEMBRO DE 1953

JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

Contribuinte n.º 501 653 708

Sede: Rua do Bemparece — Telef. 9 27 60
8550 MONCHIQUE

- presente regulamento, tem direito a voto de qualidade,
2. Os membros da Direcção respondem por todos os actos cometidos no exercício das suas funções, nos termos do presente regulamento
 3. Em caso de desacordo com qualquer deliberação tomada nos termos do n.º 1 do presente artigo, qualquer elemento da Direcção pode fazer consignar a sua posição na acta da respectiva reunião, o que não pode ser recusado em caso algum.
 4. Das deliberações da Direcção, no que respeita a admissão ou rejeição de propostas de sócios e acção disciplinar, cabe reclamação para a Assembleia Geral, nos termos do presente regulamento.
 5. A Direcção não pode funcionar com menos de quatro elementos, sendo um deles o Presidente, ainda que substituído nos termos do presente regulamento.
 6. Se a Direcção ficar reduzida a menos de quatro elementos e estiver esgotada a possibilidade de substituição por suplentes da mesma lista, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária que, ouvidos os titulares dos demais órgãos sociais, nomeará uma Comissão Administrativa até às próximas eleições.

SUBSECÇÃO II Do Conselho fiscal

Artigo 16.º Competências

Compete ao Conselho Fiscal examinar a contabilidade e expediente financeiro da Direcção sempre que entenda necessário, no mínimo duas vezes por ano e ainda obrigatoriamente sempre antes de qualquer Assembleia Geral.

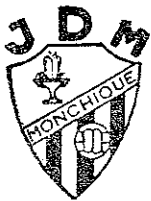
- a) Verificando a existência de irregularidades, chamará a atenção da Direcção, a qual deverá supri-las no prazo máximo de um mês;
- b) Se aquelas persistirem findo esse prazo, será comunicado o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Se as irregularidades verificadas forem assaz graves para se poder considerar comprometido o bom nome, imagem ou o regular funcionamento do clube, o Conselho Fiscal participará de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Dos exames efectuados e suas conclusões serão sempre informados o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a Direcção, sendo ainda afixado u relatório em local próprio da sede, para conhecimento dos sócios.

Artigo 17.º Competências dos conselheiros

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete coordenar e dirigir os trabalhos do órgão, solicitando à Direcção, para o efeito, todos os elementos e documentos necessários.
2. O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção sempre que o entender, não tendo contudo direito a voto.
3. Ao Secretário compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, bem como coadjuvar este e o Relator nas suas tarefas acima referidas.
4. Ao Relator compete elaborar os relatórios do Conselho Fiscal e colaborar nas demais tarefas da competência deste órgão.

Artigo 18.º Funcionamento

1. Para efeitos de elaboração da contabilidade ou de estudo de viabilidade de compromissos a assumir, o Conselho Fiscal funcionará como órgão consultivo



FUNDADO EM
14 DE NOVEMBRO DE 1963

JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

Contribuinte n.º 501 653 708

Sede: Rua do Bemparece — Telef. 927 60
8550 MONCHIQUE

- perante a Direcção, quando para tal solicitado
2. O Conselho Fiscal não pode funcionar com menos de dois elementos, sendo um deles o Presidente, ainda que o substituído nos termos do presente regulamento.
 3. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Artigo 19.º Admissão

1. Podem inscrever-se como sócios do clube todos os indivíduos que queiram, independentemente da idade, sexo, raça ou nacionalidade, dependendo a sua admissão de decisão favorável da Direcção.
2. Os candidatos a sócios são propostos por um sócio no pleno gozo dos seus direitos, para o que deverá ser preenchido o respectivo formulário.
3. A proposta será entregue à Direcção, acompanhada de duas fotografias do candidato e do montante da jóia de inscrição
4. A proposta ficará afixada em local próprio, para conhecimento dos sócios, pelo período mínimo de quinze dias, após o que, não havendo reclamações, na reunião imediata, a Direcção deliberará a sua aprovação ou rejeição.
5. Durante o período atrás referido, qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos poderá reclamar da proposta perante a Direcção, por escrito ou verbalmente, apresentando as suas alegações e motivos da posição à admissão da proposta.
6. A deliberação da Direcção será obrigatoriamente notificada ao candidato a sócio, pessoalmente ou por via postal.
7. Será também afixada na sede uma listagem das propostas aprovadas e rejeitadas em cada reunião de Direcção.
8. Em caso de rejeição da proposta serão devolvidas ao candidato o montante da jóia de inscrição e as fotografias.
9. Da decisão da Direcção cabe reclamação para a Assembleia Geral, a qual deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa, por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação ou da afixação referidas nos números 6 e 7 de presente artigo, beneficiando o prazo do posterior termo.
10. Tal reclamação será apreciada na Assembleia Geral imediata, nos termos do presente regulamento.
11. A apresentação da proposta implica, por parte do candidato proposto, a aceitação integral e sem reservas dos Estatutos e das normas de funcionamento do clube, determinadas pela Direcção ou pela Assembleia Geral.
12. Os menores de dezasseis anos, não podem ser propostos para sócios sem a expressa autorização dos pais ou encarregados de educação que, para o efeito, assinarão a prévia declaração de autorização, que constará do formulário da proposta.
13. Serão rejeitados as propostas de candidatos que a Direcção considere indesejáveis ao Clube ou susceptíveis de denegrir a imagem deste e ainda as que não preenchem os requisitos mencionados nos números anteriores.
14. Os candidatos admitidos passam a usufruir de todas as regalias dos sócios, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º, a partir da data da sua admissão, sendo as quotas emitidas a partir do mês em que a mesma se verificou



FUNDADO EM
14 DE NOVEMBRO DE 1963

JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

Contribuinte n.º 501 653 708

Sede: Rua do Bemparece — Telef. 927 60
8550 MONCHIQUE

Artigo 20.º

Direitos dos Sócios

Constituem direitos dos sócios:

1. Participar nas Assembleias Gerais, propondo deliberações sobre quaisquer assuntos que digam respeito ao Clube, discutindo e votando as propostas e demais matérias que a elas forem submetidas à apreciação, nos termos dos Estatutos.
2. Votar e integrar qualquer lista que se candidate aos corpos gerentes do clube, nos termos do presente regulamento, bem como integrar Comissões Administrativas e ser nomeado adjunto da Direcção
3. Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa, subscrito por um mínimo de vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. Reclamar para a Assembleia Geral das decisões da Direcção referidas no número 4 do artigo 15.º, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa;
5. Participar nas diversas actividades do clube, reservando-se a Direcção o direito e selecção no que respeita a integração em equipas que devam representar o mesmo;
6. Frequentar a sede social e usufruir do equipamento e demais regalias postas à disposição dos sócios, nos modos regulamentados pela Direcção e de acordo com o presente regulamento.

Artigo 21.º

Dos deveres dos sócios

Os sócios tem o dever de:

1. Pagar as quotas com prontidão, nunca deixando em dívida mais do que o equivalente a vinte e quatro duodécimos do valor anual das mesmas, sob pena de exclusão.
2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos internos e demais determinações da Direcção e da Assembleia Geral.
3. Acatar as resoluções dos órgãos sociais do clube e respeitar todos os seus titulares.
4. Respeitar e fazer-se respeitar por todos os demais sócios e funcionários do clube
5. Desempenhar com brio e zelo quaisquer funções para que for nomeado.
6. Respeitar as determinações dos Directores e funcionários do clube, no exercício das suas funções.
7. Não perturbar o normal funcionamento da sede ou de quaisquer actividades que estejam a decorrer.
8. Não frequentar as instalações do clube quando, por qualquer motivo, não esteja na plena posse das suas faculdades mentais.
9. Sempre que possível e solicitado, colaborar com a Direcção.
10. Manter uma postura correcta quer na sede, quer em qualquer actividade do clube em que participe ou assista.
11. Fazer-se acompanhar do seu cartão de sócio sempre que frequente a sede, participe em qualquer actividade do clube ou a ela assista

Artigo 22.º

Exclusão, renúncia e expulsão

Serão afastados de sócios do clube, perdendo todos os seus direitos, aqueles que:

1. Não acatarem o disposto no número 1 do artigo 21.º, e, após avisados, não procederem ao pagamento das quotas em dívida no prazo máximo de um mês.
2. Verbalmente ou por escrito manifestaram perante a Direcção a vontade de se



FUNDADO EM
14 DE NOVEMBRO DE 1963

JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

Contribuinte n.º 501 653 708

Sede: Rua do Bemparece — Telef. 927 60
8550 MONCHIQUE

demitirem.

3. Por incumprimento dos deveres ou infracção disciplinar grave, sejam irradiados por deliberação da Assembleia Geral.
4. Por denegrirem o prestígio e o bom nome do clube ou outro motivo, sejam expulsos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 23.º

Readmissão

Os sócios que forem expulsos nos termos dos números 3 e 4 do artigo anterior, não poderão ser readmitidos antes de decorrido o prazo mínimo de três anos sobre a notificação da irradiação, salvo determinação diversa por parte da Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DA DISCIPLINA

Artigo 24.º

Infracções

As infracções às disposições dos Estatutos e dos regulamentos em vigor, actos de desrespeito pelas determinações dos órgãos sociais, sue titulares ou funcionários do clube, bem como quaisquer atitudes ofensivas para com os demais sócios ou susceptíveis de denegrir o bom nome e imagem institucional, serão penalizados de acordo com a sua gravidade e reincidência, dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Expulsão.

Artigo 25.º

Aplicação de penalizações

As penas disciplinares referidas no artigo anterior serão aplicadas sem prejuízo de exigência de reparação dos danos materiais ou morais causados, se necessário com recurso aos meios judiciais.

Artigo 26.º

Ação disciplinar

1. Compete à Direcção apreciar e julgar as infracções cometidas, organizando os respectivos processos e ouvindo sempre que possível o infractor
2. A Direcção é soberana na sua acção disciplinar, tendo competência para julgar as infracções passíveis de punição com as penas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 24.º, nos termos do presente regulamento.
3. A sanção prevista na alínea d) do artigo 24.º apenas poderá ser aplicada pela Assembleia Geral.
4. A pena de suspensão tem como limites mínimo de oito dias e máximo de um ano.
5. As penas aplicadas são obrigatoriamente notificados ao infractor, pessoalmente ou por via postal e será afixado em local próprio da sede um extracto do processo, mencionado o infractor, a infracção cometida e a pena aplicada

Artigo 27.º

Recurso

Das decisões da Direcção em matéria disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral, nos termos do presente regulamento.



FUNDADO EM
14 DE NOVEMBRO DE 1963

JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

Contribuinte n.º 501 653 708

Sede: Rua do Bemparece — Telef. 9 27 60
8550 MONCHIQUE

Artigo 28.º

Impedimento

Os sócios suspensos, e durante o decurso da suspensão, não poderão frequentar a sede do clube ou participar em actividades reservadas a sócios, sob pena de exclusão.

Artigo 29.º

Readmissão condicionada

Os sócios excluídos nos termos dos números 1 e 2 do artigo 20.º e os que se encontrarem na situação prevista no artigo anterior, não poderão ser readmitidos antes de decorrer o prazo mínimo de dois anos a contar da data da notificação da decisão ou da apresentação da demissão.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 30.º

Elegibilidade

Para os órgãos sociais do clube podem ser eleitos todos os sócios com mais de dezoito anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos e admitidos há mais de seis meses

Artigo 31.º

Instrução de candidaturas

1. As listas candidatas aos órgãos sociais do Clube serão nominais e completas para cada um dos órgãos, incluindo suplentes e obrigatoriamente subscritas pelos próprios candidatos e por um mínimo de dez outros sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os suplentes a cada órgão são, no mínimo, de número igual à metade dos efectivos mais um, e, no máximo, de número igual ao de efectivos.
3. Nenhum sócio pode candidatar-se a mais do que um cargo
4. As listas deverão ainda observar os seguintes requisitos, sob pena da lista ser rejeitadas, a saber:
 - a) Mencionar o nome completo, profissão, residência e número de sócio de cada elemento e ainda o cargo que irá desempenhar;
 - b) Apresentar candidatos aos órgãos mencionados no artigo 4.º;
 - c) Mencionar o nome completo, profissão, residência e número de sócio do delegado da lista e, opcionalmente, do seu mandatário;
5. A apresentação das candidaturas será feita pelo mandatário da lista, pelo delegado ou por qualquer candidato, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até dez dias antes da data designada para o acto eleitoral

Artigo 32.º

Admissão de candidaturas

As listas serão designadas por letras, pela ordem alfabética da sua recepção.

- a) Nas 24 horas imediatas ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral afixará na sede, uma relação das mesas;
- b) A campanha eleitoral decorrerá desde a afixação da relação atrás referida até às 0:00 horas do dia das eleições.

Artigo 33.º

Reclamações

Quaisquer reclamações sobre as listas deverão ser enviadas por escrito ao Presidente da



FUNDADO EM
14 DE NOVEMBRO DE 1963

JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

Contribuinte n.º 501 653 708

Sede: Rua do Bemparece — Telef. 927 60
8550 MONCHIQUE

Mesa da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias, a contar da data da afixação.

Artigo 34.º

Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais é convocada nos termos gerais, sempre que possível no período de menor actividade desportiva e não é passível de adiamento, deliberando com qualquer número de sócios no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do presente regulamento.
2. Os trabalhos são conduzidos pela Mesa cessante.

Artigo 35.º

Voto

1. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
2. Serão considerados votos nulos ou brancos, aqueles a que se aplicar tal designação pelas Leis Eleitorais vigentes.

Artigo 36.º

Apuramento

1. Finda a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos e anunciará os resultados.
2. Qualquer reclamação sobre ao acto eleitoral deverá ser apresentada por escrito à Mesa da Assembleia Geral, no prazo de uma hora a contar do anúncio dos resultados, sendo apreciada de imediato.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior e decididas, se as houver, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos, no prazo máximo de quinze dias.
4. A Direcção cessante assegurará a gestão corrente do clube, até à tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 37.º

Exercício do Mandato

1. O mandato é conferido aos sócios eleitos que, sob juramento, tomam posse em acto próprio, presidido pelo Presidente cessante da Assembleia Geral, sendo formalizado competente auto de tomada de posse.
2. A quando da vacatura de lugares efectivos, por renúncia, expulsão ou qualquer outro impedimento de carácter permanente do dirigente em causa, proceder-se-á à substituição por suplente da mesma lista, respeitando a ordem da mesma.
3. Da assunção do cargo por suplente será lavrado termo de posse, subscrito pelo próprio e pelo membro empossante, o Presidente da Assembleia Geral.
4. Esgotada a possibilidade de substituição e verificada a inexistência de quórum será convocada eleição para o respectivo órgão, salvo se se tratar da Direcção, caso em que se aplica a regra prevista no n.º 6, do artigo 15.º do presente regulamento.

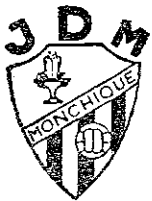
CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38.º

Dissolução

Em caso de dissolução do clube aplicar-se-á o disposto nos Estatutos.



FUNDADO EM
14 DE NOVEMBRO DE 1963

JUVENTUDE DESPORTIVA MONCHIQUENSE

Contribuinte n.º 501 653 708

Sede: Rua do Bemparece — Telef. 9 27 60
8550 MONCHIQUE

Artigo 39.º

Património

A Direcção deve proceder ao inventário de todos os bens móveis e imóveis do clube, mantendo essa relação sempre actualizada.

Artigo 40.º

Legitimidade

Nenhum sócio não pertencente à Direcção, salvo se devidamente mandatado por esta, poderá praticar quaisquer actos em nome do clube, sob pena de sanção disciplinar.

Artigo 41.º

Reserva dos Estatutos


As deliberações e regulamentos internos dos órgãos sociais não podem contrariar a Lei vigente nem o espírito dos Estatutos.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento geral interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

APROVAÇÃO

DIRECÇÃO	CONSELHO FISCAL
Monchique, 01 - fev - 2010	Monchique, - -
	

ASSEMBLEIA GERAL

Monchique, - -